

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 132/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2023**

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.139/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ANTÔNIO SCHWADE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO**, dos serviços técnicos profissionais especializados abaixo descritos:

2.1 Análise da legislação municipal que regula o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com indicação técnica das alternativas juridicamente viáveis para reformulação dessas normas considerando as disposições da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e a regulamentação aplicável;

2.2 Apresentação de cenários (tanto em relação ao custeio como em relação aos benefícios) para a reformulação indicada no item anterior, de modo a permitir a avaliação, pelo profissional atuário responsável pelo sistema, do impacto atuarial e financeiro das medidas cogitadas;

2.3 A partir das definições do **MUNICÍPIO**:

2.3.1 Elaboração de texto, acompanhado da justificativa, para Proposta de Emenda à Lei Orgânica de modo a permitir a adoção de novas regras de aposentadoria (gerais e especiais) e de pensão, considerando as alternativas permitidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

2.3.2 Elaboração de texto, acompanhado da justificativa, para Projetos de Lei alterando o Regime Jurídico dos Servidores e/ou a Lei que estrutura o Regime Próprio de Previdência de modo a permitir a adoção de novas regras de aposentadoria (gerais e especiais) e de pensão, considerando as alternativas permitidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, além de outras adequações correlatas necessárias;

2.3.3 Apresentação dos Textos elaborados, com explicação acerca da sua viabilidade jurídica, à Equipe designada pelo Município bem como aos servidores em geral e ao Poder Legislativo, inclusive no formato de palestra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

3.1. Ocorrerão 3 (três), visitas técnicas presenciais na sede do **MUNICÍPIO**, em oportunidade a ser por este estabelecida, preferencialmente, após a entrega da redação final dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato, bem como dos elementos para as devidas justificativas.

3.2. Nas visitas técnicas estão englobadas reuniões de trabalho com a Equipe designada pelo **MUNICÍPIO** bem como apresentações, no formato de palestras, tanto aos servidores em geral como ao Poder Legislativo.

3.3. As demais reuniões de trabalho, tantas quantas forem necessárias para a conclusão do trabalho, serão realizadas presencialmente, na sede da **CONTRATADA** em Porto Alegre – RS, ou de modo virtual, conforme ajuste.

3.4. Todas as confirmações necessárias, relativamente ao cronograma abaixo definido, ocorrerão através do seguinte e-mail: faps@humaita.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da manifestação de ambas as partes de que foram definidas de forma satisfatória as diretrizes que dependem de decisão de mérito do **MUNICÍPIO**: entrega do primeiro esboço dos textos dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato.

4.2. Em 25 (vinte e cinco) dias, contados da indicação de ajustes necessários (nos limites das diretrizes estabelecidas) no esboço referido no item 4.1, ou da sua aprovação, pelo **MUNICÍPIO**: entrega do esboço final dos textos dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato.

4.3. Em 20 (vinte) dias, contados da aprovação do esboço referido no item 4.2: entrega da redação final dos Projetos de Lei e dos demais documentos e estudos compreendidos no objeto deste contrato.

4.4. O cronograma de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O preço dos serviços contratados é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) e o pagamento será realizado pelo **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

5.1. 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratado em até 5 (cinco) dias contados da entrega do esboço referido no item 4.1.

5.2. 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratado em até 5 (cinco) dias contados da entrega do esboço referido no item 4.2.

5.3. 50% (cinquenta por cento) do preço contratado em até 5 (cinco) dias contados da entrega da redação final referida no item 4.3.

5.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Competirá ao **MUNICÍPIO**:

6.1.1. Providenciar nos estudos atuariais necessários para dar suporte às alterações a serem efetivadas.

6.1.2. Indicar a redação vigente de toda a legislação local relacionada com a execução do objeto do contrato.

6.1.3. Indicar um servidor que será o contato para todas as questões relacionadas ao objeto do contrato.

6.1.4. Pagar o preço contratado, nas datas indicadas, e, no caso de atraso no pagamento, acrescido dos encargos indicados no item 5.4.

6.2. Competirá à **CONTRATADA**:

6.2.1. A execução integral dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA.

6.2.2. A observância do cronograma de execução dos serviços, conforme a CLÁUSULA QUARTA.

6.2.3. A manutenção, durante a vigência do contrato, das condições necessárias para a contratação com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

7.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

7.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.

7.1.3. Suspensão do direito de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

7.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **MUNICÍPIO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.

7.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **MUNICÍPIO** realizar o adimplemento da parcela correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme previsões do artigo 138 e com as consequências, quando for o caso, do artigo 139 da referida norma.

8.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

8.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do **MUNICÍPIO** decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: Secretaria de Administração

Unidade: 03.01

Proj/Ativ: 2003 – Manutenção das Atividades da Administração

Elemento: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA de Crissiumal/RS. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Humaitá/RS, 26 de outubro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

ARMANDO MOUTINHO PERIN

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE

Borba, Pause & Perin – Advogados S/S